

ACÓRDÃO Nº 3000/2015 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 032.977/2013-1.
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: José Humberto Ribeiro da Cruz (CPF 367.043.186-15) e Carlos Roberto Paiva da Silva (CPF 027.748.282-87).
4. Unidades: Município de Jequitai/MG e Ministério das Comunicações.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Minas Gerais – Secex/MG.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada contra José Humberto Ribeiro da Cruz, ex-prefeito municipal de Jequitai/MG, em razão do não atingimento do objeto do Convênio 60/2005, celebrado com o Ministério das Comunicações.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas “b” e “c”; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea “a”, e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. acolher as justificativas de Carlos Roberto Paiva da Silva e excluí-lo da relação processual;

9.2. julgar irregulares as contas de José Humberto Ribeiro da Cruz;

9.3. condená-lo ao recolhimento ao Tesouro Nacional de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 26/5/2006 até a data do pagamento, abatidas, na execução, as parcelas de R\$ 585,51 (quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e um centavos) e R\$ 16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos), recolhidas em 19/6/2008 e 29/8/2008, respectivamente, nos termos da Súmula TCU 128;

9.4. aplicar-lhe multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado:

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992;

9.11. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, aos responsáveis, ao município de Jequitai/MG e ao Ministério das Comunicações.

10. Ata nº 17/2015 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/6/2015 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3000-17/15-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral